



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE

KIT DE INTERNET VIA SATÉLITE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LC:

VALIDADE:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6546/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026, homologado em, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE KIT DE INTERNET VIA SATÉLITE**, através do Sistema de Registro de Preço, conforme consta do processo administrativo nº 4.027/2026 – 1DOC, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE KIT DE INTERNET VIA SATÉLITE**, com fornecimento de todos os equipamentos, acessórios e serviços necessários à plena operação da solução, incluindo unidade de recepção e transmissão de sinal, roteador Wi-Fi, cabeamento e demais componentes indispensáveis ao seu funcionamento, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço e no Termo de Referência.

1.1.1 A contratação compreende a disponibilização temporária de solução completa de conectividade à internet via satélite, pronta para uso, destinada à operação em eventos e locais desprovidos de infraestrutura convencional de telecomunicações, visando atender às necessidades da Administração Municipal em eventos institucionais, culturais, esportivos, administrativos, ações itinerantes e demais atividades de interesse público.

1.1.2 A Administração Municipal promove, ao longo do exercício, eventos e ações em diferentes localidades, inclusive em áreas rurais, espaços públicos abertos e locais sem disponibilidade de acesso à internet por meio de redes convencionais. A ausência de conectividade adequada compromete a utilização de sistemas corporativos, a comunicação entre equipes, o funcionamento de serviços digitais disponibilizados ao cidadão, a transmissão de informações em tempo real e o apoio às atividades administrativas e operacionais. Assim, a presente contratação tem por finalidade assegurar conectividade



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

estável, mobilidade, eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos e maior segurança na execução dos eventos.

1.2 A solução ofertada deverá atender integralmente à legislação e à regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, utilizando equipamentos devidamente homologados e serviços prestados em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

1.3 A contratação compreende todas as etapas necessárias à disponibilização da solução, desde a solicitação pela Administração Municipal até a retirada dos equipamentos ao término da utilização, com rápida mobilização e desmobilização, observando, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

Requisito	Especificação Mínima
Tipo de Conexão	Internet via satélite ou tecnologia equivalente capaz de prover internet em locais sem infraestrutura convencional
Equipamento	Kit completo pronto para operação imediata, composto, no mínimo, por equipamentos, unidade de recepção/transmissão de sinal, roteador Wi-Fi, cabeamento e demais acessórios necessários ao funcionamento da solução.
Wi-Fi	Wi-Fi 6, padrão 802.11ax ou tecnologia superior
Segurança	Suporte à criptografia WPA2 ou superior
Porta Físicas	Mínimo 02 portas Ethernet LAN integradas para conexão de rede cabeada
Cobertura	Área mínima de cobertura de 200 m ² , observadas as condições do ambiente
Velocidade	Velocidade mínima de 50 Mbps
Uso externo	Compatível com utilização em ambientes internos e externos, inclusive áreas abertas.
Transporte	Equipamentos acondicionados em maleta ou estrutura adequada ao transporte frequente.
Usuários simultâneos	Capacidade para múltiplos usuários simultâneos, compatível com a demanda dos eventos
Suporte Técnico e Operacional	Atendimento técnico mínimo necessário para funcionamento da solução durante o evento e retirada dos equipamentos no final do evento.
Condições de Locação	Disponibilização por período determinado, considerando como padrão até 05 (cinco) dias consecutivos por evento, salvo necessidade diversa devidamente justificada pela Administração.

1.4 A utilização da solução será solicitada pela Administração Municipal mediante agendamento prévio, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do evento, informando local, data, período



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

de utilização e servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos e demais informações necessárias.

1.5 A Detentora da Ata deverá atender integralmente às solicitações da Administração, disponibilizando os equipamentos e os serviços necessários para todos os eventos regularmente agendados, garantindo a continuidade da conectividade durante o período contratado, sem custos adicionais além daqueles constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços.

1.6 Constituem obrigações mínimas da Detentora da Ata:

- a) fornecer kit completo em perfeitas condições de funcionamento;
- b) assegurar que a solução permaneça operacional durante todo o período contratado;
- c) realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração;
- d) executar a instalação e a configuração inicial, quando necessárias;
- e) prestar suporte técnico durante o período de utilização;
- f) substituir, em prazo compatível com a necessidade do evento, qualquer equipamento cuja falha impeça ou comprometa a utilização da solução;
- g) promover a retirada dos equipamentos ao término do período contratado;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, entrega, instalação, suporte e retirada dos equipamentos;
- i) disponibilizar canal de atendimento para registro e atendimento de ocorrências durante o período de utilização;
- j) orientar o servidor designado pela Administração quanto aos procedimentos básicos de operação da solução.

1.7 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

1.8 Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal.

1.9 Os quantitativos constantes deste Edital são meramente estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando direito à contratação integral.

1.9.1 É vedado o acréscimo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

1.10 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, na forma da legislação aplicável.

1.11 O encerramento da vigência da Ata não extingue as obrigações assumidas pelas partes em relação às contratações formalizadas durante sua vigência.

1.12 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os praticados no mercado, observadas as hipóteses legais de revisão e atualização.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A Detentora da Ata deverá disponibilizar a internet via satélite **de forma parcelada**, mediante agendamento prévio pela Administração Municipal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do evento.

2.2 A Detentora da Ata deverá atender integralmente às solicitações da Administração, disponibilizando os equipamentos e os serviços necessários para todos os eventos regularmente agendados, garantindo a continuidade da conectividade durante o período contratado, sem custos adicionais além daqueles constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços.

2.3 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o proponente vencedor às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

2.4 O acompanhamento, gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço ficarão sob a responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal da Fazenda, designados pela Portaria de nº 32.994/2026, em conjunto com o servidor do Setor de Tecnologia e Comunicação:

Gestora da Ata de Registro de Preço: Talita Cassiane Martins Santos - Secretária Municipal da Fazenda - Matrícula nº 1468- 0

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Ewerton Böer da Costa - Agente Administrativo - Matrícula nº 1548-2

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Gizelda Maria da Silveira Couto – Auditor Fiscal Tributário - Matrícula nº 1658-6

2.5 Compete a fiscalização:

- a) verificar se o kit entregue corresponde às especificações mínimas exigidas;
- b) acompanhar o teste básico de funcionamento;
- c) registrar eventuais falhas ou descumprimentos;
- d) solicitar correções ou substituições, quando necessário;
- e) atestar a execução do serviço;
- f) encaminhar a documentação necessária para liquidação e pagamento.

2.6 A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Detentora da Ata a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes na Ata de Registro de Preço, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, resultante do presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogada**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Detentora da Ata.

3.3 Em cada aquisição decorrente desta ATA serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO E DO PAGAMENTO

4.1. Para execução do objeto da presente Ata de Registro de Preço, o CONTRATANTE pagará a Detentora da Ata o preço abaixo registrado:

4.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a disponibilização da internet via satélite, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Detentora da Ata.

Dados bancários para pagamento

Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Chave PIX:
--------	----------	-----------------	------------

4.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a Detentora da Ata deverá encaminhar as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

4.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento da Ata de Registro de Preço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.4.3 A Detentora da Ata deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5 O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária do Órgão da Administração Municipal que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA DETENTORA DA ATA

6.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Detentora da Ata;
- Receber e fiscalizar a disponibilização da internet via satélite, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- Zelar pelos equipamentos durante o período em que estiverem sob sua guarda;
- Rejeitar os serviços prestados fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Detentora da Ata, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Detentora da Ata nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Detentora da Ata, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Efetuar o pagamento das locações da internet.

6.2 São obrigações da Detentora da Ata:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Disponibilizar a internet via satélite em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- Assegurar que a solução ofertada permaneça operacional durante todo o período contratado;
- Prestar suporte técnico durante o período de utilização;
- Substituir, em prazo compatível com a necessidade do evento, qualquer equipamento cuja falha impeça ou comprometa a utilização da solução;
- Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, entrega, instalação, suporte e retirada dos equipamentos;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Orientar o servidor designado pela Administração quanto aos procedimentos básicos de operação da solução, bem como disponibilizar canal de atendimento para registro e atendimento de ocorrências durante o período de utilização
- Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, seguros, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços;
- Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo recebimento da Nota de Empenho pela Detentora.

7.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda contratação deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou a Detentora da Ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 desta Ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 desta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preço com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 da presente Ata.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 da presente Ata, o licitante ou a Detentora da Ata será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a Detentora da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” ao “k” do item 8.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9.2 O preço registrado é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, caso ocorra variação extraordinária e comprovada dos produtos.

9.2.1 Havendo renovação/prorrogação da Ata de Registro de Preço, os valores das licenças poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulados dos últimos 12 meses, considerando a data da vigência da Ata de Registro de Preço.

9.3 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

9.5 Quando o **preço de mercado se tornar superior aos registrados**, o Detentor da Ata, mediante requerimento, poderá solicitar o reequilíbrio de preço da locação da internet desde que atenda as condições abaixo:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

a) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como **marco inicial a data do seu protocolo** junto à Administração, sendo que, caso a empresa contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

b) Como condição para análise dos eventuais pedidos de reequilíbrio de preço dos serviços da Ata de Registro de Preço, a Detentora da Ata deverá protocolar solicitação formal acompanhada de documentação que comprove a evolução do preço de custo da locação, constando os valores da época da licitação e os valores atuais, para que possa ser verificado o percentual de lucro que a empresa aceitou ao ofertar o lance vencedor.

c) As concessões de reequilíbrio somente serão deferidas no mesmo percentual de lucro inicial da Detentora da Ata, mediante a comprovação do respectivo percentual através da apresentação da documentação citada na alínea “b”.

9.6 Caso a Administração Municipal **não defira o pedido de reequilíbrio** e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **se a comunicação ocorrer antes do pedido de empenho**;
- b) Proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração.

10.2 O Cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

10.3 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 A solicitação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **serão formalizadas através da emissão de empenho**, e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório encaminhar ao Setor de Compras a requisição com o quantitativo solicitado.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 73/2026 e a proposta da Detentora da Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e com o Decreto Municipal 6546/2023 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente Ata para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Detentora da Ata

Gestor / Fiscais

Gestora da Ata de Registro de Preço: Talita Cassiane Martins Santos - Secretária Municipal da Fazenda - Matrícula nº 1468- 0

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Ewerton Böer da Costa - Agente Administrativo - Matrícula nº 1548-2

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Gizelda Maria da Silveira Couto – Auditor Fiscal Tributário - Matrícula nº 1658-6